



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.670/2015

SÚMULA: Concede reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Ribeirão do Pinhal, sob o percentual de 13,01% (treze inteiros e um centésimo), sobre o salário de 31/12/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Serão concedidos 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos) a título de reposição salarial, medida pelo INPC de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, mais 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos) de aumento real, retroativo a fevereiro de 2015.*

Art. 2º - O percentual especificado no caput do artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, e suas funções gratificadas, em conformidade com a Lei municipal nº. 589/78, de 15.05.78.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2015, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 12 de março de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal